



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE MICROCOMPUTADORES COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ONSITE*, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, C.N.P.J. N.º 03.619.767/0005-15, COM SEDE NA AV. 600, S/N – QD 15, MOD. 10, STR INDUSTRIAL - TIMS, SERRA/ESPÍRITO SANTO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR RODRIGO DO AMARAL RISSIO, C.P.F. N.º 220.807.218-95, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90 e ao Decreto 10.024/19, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **1.600 (mil e seiscentos) conjuntos de microcomputadores**, incluindo prestação de assistência técnica do tipo “*onsite*” para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 003/2021, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

**Parágrafo Único** – O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 003/2021 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 105/2020, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos;
- c) Garantir os produtos, prestando assistência técnica “*onsite*” durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula XI deste contrato;
- d) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- g) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de

qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**h)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

**i)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**j)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§1.º e 2.º.

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE, obriga-se a:

**a)** Emitir o Atestado de Conformidade e Aceite, o qual será emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, que se dará após a devida inspeção técnica dos equipamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da verificação disposta no item 10.4 do Anexo I (Termo de Referência);

**b)** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a CONTRATADA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;

**c)** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

**d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo “*onsite*” estabelecido na cláusula XI.

**Parágrafo 1º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta orçamento ordinário, no Programa de Trabalho 02122003320GP.0035– “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 4490.52 – “Material Permanente”, conforme Notas de Empenho n.ºs 846 e 847, de 24 de setembro de 2021, e outras que se fizerem necessárias.

**VI – VALOR** – O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII, é:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO	Preço Unitário	Preço Total
Único	1.600 unidades	Conjuntos de microcomputadores com monitor, desktop com gabinete reduzido, com processador	R\$5.593,50	R\$8.949.600,00

	de arquitetura x86, com suporte a 32 e 64 bits, com no mínimo quatro núcleos (Quad Core) e frequência de operação interna mínima de 2,0 GHz, 16GB de memória RAM, 1000 GB de HD e monitor LED Full HD de no mínimo 21,5 polegadas, com sistema operacional Windows 10 professional – Marca/Fabricante: HEWLETT PACKARD – Modelo/Versão: HP ELITEDESK 800 G6 DM + Monitor AOC 24P1U 23,8"	
--	---	--

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato é de R\$8.949.600,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**Parágrafo 2º** – Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo “*onsite*” e suporte técnico durante o período de garantia, nos termos do item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 3º** – Indicação de marca/modelo ofertado, para os seguintes componentes:

DESCRIÇÃO	Marca/Modelo
Processador	INTEL CORE I5-10500T
Placa de Vídeo	INTEL HD GRAPHICS 630
Placa de Rede	ETHERNET – I219-LM GIGABIT NETWORK CONNECTION LOM (STANDARD) HP 10/100/1000 + WIFI - INTEL WIRELESS-AC AX201 VPRO 802.11AX 2x2 WI-FI + BT5
Gabinete/CPU	GABINETE TIPO DESKTOP MINI DESKTOP
Mouse Óptico	MOUSE USB LASER 1000DPI (2 BOTÕES + SCROLL + MOUSE PAD)
Teclado	HP USB BUSINESS SLIM WIRED SMARTCARD CCID KEYBOARD BRZL
Monitor	MONITOR AOC 24P1U 23,8” COM PORTA USB

**Parágrafo 4º** – Indicação da versão completa do Sistema Operacional ofertado:

Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (português) + CD Recovery
---

**Parágrafo 5º** – Indicação do preço unitário proposto para os seguintes componentes:

DESCRIÇÃO	Preço Unitário Proposto (componentes)
Gabinete/CPU	R\$ 4.523,20
Mouse Óptico	R\$ 60,00
Teclado	R\$ 120,30
Monitor	R\$ 890,00

**Parágrafo 6º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todas as despesas, tributos, frete, mão de obra, prestação de assistência técnica *onsite* e suporte técnico, despesas de qualquer natureza incidentes e descontos decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Atestado de Conformidade e Aceite emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá à Comissão de Recebimento de Material de Informática receber definitivamente o objeto do presente contrato e, ao gestor da Ata de Registro de Preços n.º 003/2021 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória diária** – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**b.1)** Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

**b.1.1)** 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

**b.1.2)** 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

**b.1.3)** 15% para atrasos superiores a 50 dias.

**c) multa moratória**, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica *onsite*, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 11 do Anexo I (Termo de Referência) do

Edital, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**d) multa compensatória** – nas seguintes ocorrências:

**d.1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

**d.2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

**e) impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

**Parágrafo 2º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:** máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, considerando-se que se trata do segundo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2021, desde que não ocorra alteração da imagem inicialmente fornecida pela equipe de informática do TRE-SP, quando da execução do primeiro contrato da referida Ata, hipótese em que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nova imagem e demais configurações, nos termos das cláusulas 8 e 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**XI – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS** – A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, prestando assistência técnica tipo “*onsite*”, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

**Parágrafo 2º** – A assistência técnica tipo “*onsite*” será prestada por empresa autorizada do fabricante, por intermédio de profissionais especializados, instruídos pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** – A empresa fornecedora autorizada do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

**Parágrafo 4º** – O suporte técnico telefônico será prestado durante o período de garantia sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – Durante o período de garantia e considerando-se os dias úteis, o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** e a solução dos problemas deverá ocorrer no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas da abertura da solicitação, mediante *e-mail* ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.

**XII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a

CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

**XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS** – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**XIV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0032647-43.2021.6.26.8000. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores Alessandro Dintof e Omar Gazzal Banout, brasileiros, ambos residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Daniela Saraiva Coelho Machado, Chefe Substituta da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no livro próprio (nº 140-A) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferei.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Rodrigo do Amaral Rissio

Alessandro Dintof

Omar Gazzal Banout



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SARAIVA COELHO MACHADO, CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTA**, em 29/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 29/09/2021, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 08:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 04/10/2021, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GAZZAL BANNOUT, ASSISTENTE**, em 06/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 08/10/2021, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2978265** e o código CRC **81F402FD**.

---